

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 5.104, DE 2005

Acrescenta artigo à Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, caracterizando o crime de hidropirataria.

Autor: Deputada Ann Pontes

Relator: Deputado Sandro Matos

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em apreciação, de autoria da ilustre Deputada Ann Pontes, caracteriza a hidropirataria, definindo-a como a captação de água não autorizada pelo Poder Público e seu transporte para águas internacionais ou para o território de outras nações, com finalidade de utilização comercial, para consumo ou para pesquisa científica e incluindo essa prática na Lei nº 9.605/98, conhecida como a Lei de Crimes Ambientais.

A proponente estabelece as penas a quem cometer tal crime, e sua inserção na Lei nº 9.605/98 sujeita os criminosos a reclusão, de dois a quatro anos, e multa.

II - VOTO DO RELATOR

A ilustre Deputada Ann Pontes, com a iniciativa de coibir o crime de hidropirataria, antecipa-se à discussão que todas as nações farão muito em breve: a de que a água se tornará uma *commodity* no século 21.

Os estudos sobre a demanda por recursos hídricos indicam que o consumo de água cresce duas vezes mais rapidamente que a população humana do Planeta. Nós, que temos fartura de recursos naturais, inclusive água, não percebemos facilmente o quanto ela é importante, não só para a dessedentação, mas também para o desenvolvimento econômico. E mesmo assim, a população do semi-árido assiste a longas discussões sobre planos governamentais para combater os efeitos da seca, sem que a água lhe seja por fim servida.

Ao passo que o Brasil apenas recentemente instituiu uma agência reguladora, a Agência Nacional de Águas, assim como os órgãos estaduais de recursos hídricos, para normatizar e outorgar o uso de matéria tão abundante em nosso País, outras nações há muito gerenciam eficientemente a escassez de água.

Desde a década de 1980, inovações tecnológicas e questionamentos éticos e legais ensejam uma discussão sobre o comércio internacional de água. Empresas especializadas têm investido em pesquisa e desenvolvimento de tecnologias para transporte de água a longas distâncias, utilizando grandes dutos por centenas de quilômetros, bolsas infláveis flutuantes com capacidade para dois milhões de litros e navios supertanques.

Essas tecnologias provaram-se viáveis em diversas situações. As plantações da Califórnia são irrigadas com água dos Grandes Lagos. A costa oeste dos Estados Unidos da América estuda a importação de água do Alasca por via marítima. A Turquia vende água a Israel, e planeja fazer o mesmo para abastecer Malta e Chipre.

No Canadá trava-se uma acirrada discussão sobre a exportação de água. As bacias hidrográficas que compõem a região dos Grandes Lagos contêm 18% da água doce de superfície do mundo, e 95% da água dos Estados Unidos, e há intensa pressão por parte do governo norte-

americano para aumentar a derivação de água para outras regiões dos EUA, comprando-a em território Canadense.

Ativistas canadenses e parte do Governo daquele país relutam em comprometer as condições ambientais dos Grandes Lagos com a exportação, enquanto empreendedores privados pressionam no sentido de comercializar os recursos hídricos. Prevaleceu a estratégia de proteger a integridade hidrológica do Canadá, mas o embate continua, pois argumenta-se que a água é um bem de consumo, e, pelas regras do NAFTA, não poderia haver proibição de exportação.

Isto posto, fica patente o interesse mundial de acesso à água e de tratá-la como um bem negociável como qualquer outro, com as consequências econômicas e diplomáticas inerentes ao comércio internacional. O Brasil não deve esperar que o problema se agrave para tomar uma iniciativa, e a primeira delas é a de criminalizar o tráfico de águas.

As denúncias preocupantes de roubo de água na foz do rio Amazonas, onde não há fiscalização, levam-nos a concluir que, se a enorme vazão de água amazônica que deságua no oceano interessa a outros países, que sejamos nós a comercializá-la, e não eventuais oportunistas de outras bandeiras.

Diante das razões apresentadas, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.104/05.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado SANDRO MATOS
Relator